Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 77.017**

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.157, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que institui o Plano de Acessibilidade para atendimento diferenciado de entrega de medicamentos de alto custo e de uso contínuo para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARECER

O Prefeito Municipal aplica veto total por considerar a proposta inconstitucional e ilegal, alegando nas razões basicamente isto:

> **"(...) o projeto de lei em exame não observou os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do Ministério da Saúde para a dispensação de medicamentos, notadamente a Portaria SUS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e na Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009./ (...) o referido projeto de lei (...) apresenta em seus dispositivos a regulação de norma de conteúdo eminentemente administrativo relacionado ao funcionamento de órgão da Administração Pública, dispondo sobre novas atribuições, para os quais não detém competência constitucional, por força da aplicação do princípio da independência dos Poderes (...)./ No mais, a iniciativa se levada a efeito acarretará aumento de despesas para o Município e (...) não foi indicada a origem de recursos para a sua cobertura, por esta razão, viola o artigo 50 da Lei Orgânica do Município (...)."**

A Procuradoria Jurídica, por sua vez, declara:

> **"Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão de encontro aos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no parecer nº 28 de fls. 13/19, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto."**

A esta Comissão cabe manifestar-se no campo jurídico, daí porque, em conclusão, este relator lança voto pela manutenção do veto.

APROVADO
09/10/18

Sala das Comissões, 09-10-2018.

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio – Delegado

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az